



15 de julho de 2013

IMOBILIÁRIO & AMBIENTE

Manuel Gouveia Pereira
mgp@vda.pt

PROJETOS

INFRAESTRUTURAS,
ENERGIA &
RECURSOS NATURAIS

Manuel Protásio
mp@vda.pt

Matilde Horta e Costa
mhc@vda.pt

Novo regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos

Foi publicado no passado dia 11 de julho, o [Decreto-Lei n.º 92/2013](#), que estabelece o novo regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha e tratamento de resíduos sólidos, revogando o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro.

Esta alteração visa alcançar os objetivos estabelecidos no Programa de Governo em matéria de reestruturação do setor das águas e dos resíduos e de superação dos problemas vigentes de sustentabilidade e equilíbrio económico-financeiro.

Nesse contexto, as soluções normativas adotadas pelo Executivo por via deste diploma vão no sentido de, por um lado, e no que toca à possibilidade de constituição de sistemas multimunicipais por agregação de outros sistemas já existentes, obter economias de escala geradas por sistemas de maior dimensão e reduzir desigualdades entre algumas regiões do país, fomentando a convergência tarifária e o aumento de qualidade do serviço aos utilizadores. Por outro lado, relativamente às novas concessões, procurou-se promover, com a diluição dos encargos fixos associados ao volume de investimento por um maior número de anos de funcionamento dos sistemas, uma maior acessibilidade e equidade tarifária.

Destacamos, assim, algumas das medidas concretas que este novo regime vem introduzir no setor :

- > Introdução das modificações necessárias à **viabilização da operação de alienação de participações sociais a privados no setor dos resíduos**, desaparecendo a regra da maioria pública nas entidades gestoras do subsector dos resíduos e, consequentemente, os poderes “*in-house*” do concedente sobre essas entidades, em linha com a recente alteração à Lei de Delimitação de Setores (efetuada pela Lei n.º 35/2013, de 11 de junho)
- > **Revisão do conceito de sistema multimunicipal** (deixando a intervenção do Estado de estar limitada à necessidade de um investimento predominante daquele): “São sistemas multimunicipais os que sirvam pelo menos dois municípios e exijam a intervenção do Estado em função de razões de interesse nacional, sendo a criação destes sistemas de titularidade estatal precedida de parecer dos municípios territorialmente envolvidos, a emitir nos termos previstos no presente decreto-lei.” (artigo 1.º, n.º 2)
- > Previsão da possibilidade de **exploração e gestão dos sistemas multimunicipais diretamente pelo Estado** ou, em regime de concessão, **por entidade de natureza empresarial** (artigo 1.º, n.º 3)

Novo regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos

- > A entidade de natureza empresarial que proceda à exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, deve ter **capitais exclusivamente públicos ou resultar da associação de entidades públicas, em posição maioritária no capital social, com entidades privadas** (artigo 1.º, n.º 3)
- > **Obrigatoriedade para os municípios e para qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada (“utilizadores”) de proceder à ligação aos sistemas** previstos no decreto-lei – exceto se razões ponderosas de interesse público não o justificarem e se devidamente reconhecidas por despacho do membro do Governo - e, se for caso disso, à criação de condições para harmonização com os respetivos sistemas municipais (artigo 2.º, n.ºs 2 e 3)
- > **Possibilidade de criação de sistemas multimunicipais por agregação de sistemas multimunicipais já existentes**, cujo âmbito territorial fique, total ou parcialmente, abrangido pelo novo sistema criado (artigo 3.º, n.º 2)
- > **Obrigatoriedade de emissão, pelos municípios territorialmente envolvidos, de parecer prévio fundamentado** sobre o projeto de criação dos sistemas multimunicipais (artigo 4.º, n.º 1)
- > Sujeição do exercício, pelas entidades gestoras, de atividades que sejam consideradas acessórias ou complementares, designadamente de aproveitamento energético de infraestruturas e de preparação para reciclagem e valorização dos fluxos específicos de resíduos, a **parecer obrigatório da Autoridade da Concorrência** (artigo 5.º, n.ºs 2 e 3)
- > **Garantia da posição jurídica dos municípios utilizadores** em caso de criação novos sistemas que substituam sistemas preexistentes (artigo 6.º)
- > Sujeição da gestão dos sistemas multimunicipais à **supervisão da entidade reguladora competente** (artigo 7.º, n.º 5)
- > **Alteração do elenco de previsões obrigatórias da concessão**, eliminando-se as referências ao investimento a cargo da empresa concessionária e à remuneração do investimento (artigo 8.º)
- > **Necessidade de justificação do prazo de concessão no estudo de viabilidade económico-financeira subjacente à concessão** – não podendo, contudo, exceder o prazo de 50 anos a contar da data da celebração do contrato de concessão, salvo se o termo do contrato de concessão ocorrer no último dia do ano civil correspondente ao último ano da concessão, independentemente do dia em que tenha ocorrido o início do respetivo prazo (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2)
- > **Detenção da propriedade dos bens afetos à concessão** que não pertençam ao Estado e aos municípios **pela entidade gestora do sistema multimunicipal**, porquanto durar a concessão (artigo 10.º, n.º 1)
- > **Manutenção em vigor dos sistemas multimunicipais atualmente existentes**, com exceção do sistema multimunicipal da área da Grande Lisboa, que é extinto (artigo 11.º)

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt